

Portaria n.º 353/2007

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 83/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Instituto de Informática. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura nuclear do Instituto de Informática**

O Instituto de Informática, abreviadamente designado por II, estrutura-se nas seguintes cinco unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Arquitectura, Segurança e Qualidade;
- b) Direcção de Serviços de Organização e Desenvolvimento;
- c) Direcção de Serviços de Operações e Serviços;
- d) Direcção de Serviços de Engenharia e Produção;
- e) Direcção de Serviços de Gestão de Recursos.

Artigo 2.º**Direcção de Serviços de Arquitectura, Segurança e Qualidade**

À Direcção de Serviços de Arquitectura, Segurança e Qualidade, abreviadamente designada por DSASQ, compete, no âmbito dos sistemas financeiros do orçamento e controlo orçamental, dos sistemas da tesouraria do Estado e da dívida pública e dos sistemas da Administração Pública:

- a) Garantir e manter actualizadas as arquitecturas dos sistemas de informação de gestão de recursos do Estado e das tecnologias da informação do Ministério;
- b) Assegurar a normalização dos sistemas e tecnologias da informação do Ministério;
- c) Definir e controlar o cumprimento de normas e procedimentos relativos à selecção, aquisição e utilização de infra-estruturas tecnológicas e sistemas de informação;
- d) Assegurar a análise funcional das aplicações cuja concretização esteja a cargo do II, tendo como referência as representações das arquitecturas dos sistemas de informação de gestão de recursos do Estado;
- e) Assegurar o controlo de qualidade funcional das aplicações a cargo do II;
- f) Assegurar a gestão de projectos de concepção e desenvolvimento dos sistemas de informação a cargo do II.

Artigo 3.º**Direcção de Serviços de Organização e Desenvolvimento**

À Direcção de Serviços de Organização e Desenvolvimento, abreviadamente designada por DSOD, compete:

- a) Garantir a proposta de definição das políticas, estratégias e normalização no âmbito dos sistemas e

tecnologias da informação do Ministério, de forma integrada com as estruturas de coordenação interministeriais;

b) Garantir a elaboração do plano estratégico e orçamento anual de sistemas e tecnologias da informação do Ministério e acompanhar o seu cumprimento;

c) Garantir a gestão racional dos investimentos em sistemas e tecnologias da informação do Ministério;

d) Garantir a gestão da mudança no âmbito dos sistemas a cargo do II;

e) Assegurar a estratégia de comunicação e imagem do II no âmbito das suas competências;

f) Garantir a gestão de contratos de desenvolvimento de *software* a serem concretizados interna e externamente no âmbito dos sistemas a cargo do II;

g) Assegurar o desenvolvimento e testes das aplicações cuja concretização esteja a cargo do II, de acordo com as normas técnicas internas e as melhores práticas do mercado de SI/TI;

h) Garantir a gestão e desenvolvimento de serviços comuns no âmbito das aplicações cuja concretização esteja a cargo do II e promover a sua partilha e reutilização;

i) Garantir a implantação das aplicações nos respectivos utilizadores, cuja concretização estiver a cargo do II.

Artigo 4.º**Direcção de Serviços de Operações e Serviços**

À Direcção de Serviços de Operações e Serviços, abreviadamente designada por DSOS, compete:

- a) Garantir a instalação no exterior e a gestão de versões de aplicações em produção a cargo do II;
- b) Assegurar a configuração e parametrização das aplicações a cargo do II;
- c) Assegurar o estabelecimento de acordos de nível de serviço com os clientes;
- d) Garantir a monitorização de acordos de nível de serviço com os clientes;
- e) Garantir o atendimento e apoio técnico através do centro de contacto com utentes;
- f) Garantir a gestão de incidentes, problemas e pedidos de alterações no âmbito das aplicações a cargo do II;
- g) Garantir a gestão dos utilizadores e respectivas permissões no âmbito das aplicações a cargo do II;
- h) Garantir a gestão de versões das aplicações a cargo do II.

Artigo 5.º**Direcção de Serviços de Engenharia e Produção**

À Direcção de Serviços de Engenharia e Produção, abreviadamente designada por DSEP, compete:

- a) Garantir e manter actualizadas as arquitecturas internas de tecnologias de informação;
- b) Assegurar a gestão de configurações dos sistemas tecnológicos a cargo do II;
- c) Garantir a exploração no âmbito dos sistemas a cargo do II;
- d) Garantir a administração de sistemas e bases de dados;
- e) Assegurar a gestão de sistemas e equipamentos sob a responsabilidade do II;
- f) Implementar e gerir as redes e os serviços de comunicações da responsabilidade do II;
- g) Garantir a segurança das redes e dos serviços de comunicações;

- h) Assegurar a interligação com outras redes de comunicações;
- i) Assegurar de forma centralizada a contratação dos serviços dos operadores públicos de comunicações;
- j) Promover e propor a actualização dos equipamentos e do *software* de suporte às redes e serviços de comunicações;
- k) Assegurar a gestão de sistemas e equipamentos locais sob a responsabilidade do II;
- l) Apoiar a utilização das redes e dos serviços de comunicações;
- m) Assegurar a organização e qualidade dos processos de funcionamento interno;
- n) Garantir e manter actualizados os processos de segurança informática no âmbito dos sistemas a cargo do II;
- o) Garantir o controlo de qualidade de desempenho dos sistemas a cargo do II;
- p) Promover e garantir projectos de inovação e experimentação tecnológica;
- q) Garantir a gestão e funcionamento do centro de informação e documentação;
- r) Garantir a gestão de competências e formação no âmbito das atribuições do II.

Artigo 6.º

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

À Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, abreviadamente designada por DSGR, compete:

- a) Assegurar os processos técnico-administrativos relacionados com a gestão de recursos humanos;
- b) Assegurar os processos técnico-administrativos relacionados com a gestão de recursos financeiros;
- c) Assegurar os processos técnico-administrativos relacionados com a gestão de recursos patrimoniais e logística;
- d) Assegurar a manutenção das infra-estruturas não informáticas do II;
- e) Assegurar o apoio jurídico no âmbito das competências do II;
- f) Assegurar os processos técnico-administrativos relacionados com o secretariado, expediente e arquivo.

Artigo 7.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do II é fixado em 12.

Artigo 8.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em uma a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 23 de Março de 2007.

Portaria n.º 354/2007

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, definiu a missão e atribuições do Instituto Nacional de Administração, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto Nacional de Administração, abreviadamente designado por INA, I. P.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 23 de Março de 2007.

ANEXO

Estatutos do Instituto Nacional de Administração, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna dos serviços do INA, I. P., obedece ao seguinte modelo estrutural misto:

- a) Nas áreas operacionais, o modelo de estrutura matricial;
- b) Nas áreas de suporte, o modelo de estrutura hierarquizada.

2 — As equipas multidisciplinares têm competência nas áreas de formação, investigação e consultoria, e cooperação, sendo fixado em sete o número máximo de chefes de equipa, de entre os quais cinco têm o estatuto remuneratório equiparado a director de serviços e dois têm o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

3 — A estrutura hierarquizada é constituída pelos seguintes serviços:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Centro de Tecnologias da Formação;
- c) Centro de Documentação;
- d) Secretaria Académica.

4 — O Departamento de Administração Geral e o Centro de Tecnologias da Formação são dirigidos por directores de serviços e os restantes serviços referidos no número anterior são dirigidos por chefes de divisão.